

zem os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, ao sargento-mor João Enes das Eiras.

16 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203640726

#### Portaria n.º 649/2010

Atento o louvor concedido pelo inspector-geral da Defesa Nacional, em 8 de Junho de 2010, ao coronel de artilharia, NIM 08055776, José Álvaro Raposo Brito da Silva, considero que o seu desempenho nas funções de inspector-coordenador e de chefe de equipa multidisciplinar na Inspeção-Geral da Defesa Nacional satisfazem os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao coronel de artilharia José Álvaro Raposo Brito da Silva.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203640523

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 13921/2010

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 27 de Março, e da Portaria n.º 1113/2007, de 19 de Dezembro, e por proposta do respectivo director-geral, nomeio para exercer funções como consultora na Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Rita Baptista da Silva Penedo, a quem respeita a nota biográfica anexa ao presente despacho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

19 de Agosto de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### Nota curricular

##### I — Dados pessoais:

Nome: Rita Baptista da Silva Penedo;  
Data de nascimento: 11 de Dezembro de 1975.

##### II — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Crime, Violência e Segurança Interna pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2003-2004);

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de Lisboa (ISCTE) (2001).

##### III — Experiência profissional:

Desde 2010, colabora com o Observatório do Tráfico de Seres Humanos do Ministério da Administração Interna na Unidade de Produção de Informação ao nível do seu sistema de monitorização para o tráfico de pessoas, tendo sido responsável pela elaboração do Relatório Estatístico 2009 sobre tráfico de pessoas. Desempenhou ainda a função de co-autora e formadora na acção de formação sobre Tráfico de Seres Humanos dirigida aos inspectores da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);

Entre 2008-2009, foi *Project Officer* do International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) junto da Direcção-Geral de

Administração Interna no projecto transnacional Trafficking in Human Beings, Data Collection and Harmonised Information Management Systems — DCIM EU (Tráfico de Seres Humanos, Sistemas de Recolha de Dados e Gestão de Informações Harmonizadas — DCIM EU), co-financiado pela Direcção-Geral da Justiça, da Liberdade e da Segurança da Comissão Europeia, com responsabilidades no desenho e implementação das bases de dados para monitorização do tráfico de seres humanos a nível nacional e europeu;

Em 2008, foi convidada do Departamento de Estado norte-americano para integrar o International Visitor Leadership Programme na área do «Combate on Trafficking in Human Beings»;

Entre 2008 e 2007, foi técnica superior de 1.º escalão e posteriormente chefe de projecto no projecto CAIM 3 (Cooperação, Acção, Investigação, Mundivisão), projecto-piloto na área da prostituição e tráfico de mulheres em Portugal, financiado pela iniciativa comunitária EQUA, no qual foi responsável pela formação e articulação com os órgãos de polícia criminal ao nível da recolha de dados sobre tráfico de pessoas;

Entre 2001 e 2006, foi bolsista em projectos de investigação científica no Instituto Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS) e Centro de Investigação e Estudo de Sociologia (CIES/ISCTE);

Entre 2010 e 2003, foi oradora convidada, a nível nacional e internacional, em vários fóruns relacionados com a temática da criminalidade, nomeadamente no seminário Enhancement of Anti-Trafficking Responses in South Eastern Europe: Data Collection and Information Management — Phase II Data Processing, Maintenance and Analysis (Croácia), no Segundo Encontro sobre Tráfico de Seres Humanos, Organização das Nações Unidas e Encontro do Projecto EU-SEC II — Coordinating National Research Programmes and Policies on Security at Major Events, com a comunicação «Human Trafficking Information Management System (as 'tactical' product/tool)» (Viena), Conferência Headway — Improving Social Intervention Systems for Victims of Trafficking (Itália). Participação no grupo de trabalho Tráfico de Pessoas e Imigração Ilegal, no seminário luso-brasileiro sobre o «Tráfico de pessoas e imigração ilegal» (Portugal).

É autora e co-autora de artigos sobre criminalidade, publicados a nível nacional e internacional, assinaladamente dos artigos «Novo modelo para o conhecimento em Tráfico de Seres Humanos — A próxima etapa na recolha, análise de dados e troca de informação sobre tráfico de seres humanos» in *Colectânea Tráfico Desumano*, Cadernos da Administração Interna, Ministério da Administração Interna, co-autoria (no prelo), Relatório Final «Understanding and challenging the Domestic Violence phenomena within EU countries — Towards the development of an European consciousness», para a European Crime Prevention Network (co-autoria).

203639066

### Autoridade Nacional de Protecção Civil

#### Despacho n.º 13922/2010

#### Alteração ao Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril

#### Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Através do Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril, n.º 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho e n.º 11976/2009, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foram definidas as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, bem como as correspondentes atribuições e competências.

O planeamento estratégico para o triénio 2010-2013 determina a necessidade de reformulação de algumas atribuições e competências previstas no supra-referido despacho e, conseqüentemente, impõe a reestruturação de algumas unidades orgânicas flexíveis, com vista a melhorar a eficiência da ANPC, em especial, no que concerne a redução de custos e a ganhos de produtividade e qualidade nos serviços prestados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, atento o dis-

posto no artigo 1.º da Portaria n.º 333/2007 e no artigo 9.º da Portaria n.º 338/2007, ambas de 30 de Março, determina-se:

Artigo 1.º

**Alteração**

Os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 17.º e 18.º do Despacho n.º 9390/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, alterado pelos Despachos n.º 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril, n.º 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho e n.º 11975/2009 de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

2 — No âmbito do apoio e assessoria ao Presidente e à Direcção da ANPC existe uma equipa técnica designada por Gabinete Jurídico.

3 — No âmbito do apoio e a assessoria ao Presidente existe um Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais.

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

8 — No âmbito dos sistemas de informação geográfica existe uma equipa técnica designada por Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, integrado na Unidade de Previsão de Riscos e Alerta.

9 — No Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP) existe uma Equipa Técnica designada por Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil.

Artigo 2.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) Monitorizar as acções e avaliar as actividades realizadas;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

Artigo 7.º

**Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica**

1 — Compete ao Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, designadamente:

- a) Identificar, em articulação com as outras UO, as necessidades em matéria de informação geográfica de base e de sistemas de informação geográfica no contexto da missão e dos objectivos da ANPC;
- b) Propor e implementar mecanismos que garantam a disponibilização e manutenção da informação georreferenciada e georreferenciável;
- c) Garantir a correcta utilização da tecnologia SIG adquirida pela ANPC;
- d) Garantir a disponibilização de informação geográfica necessária ao apoio à decisão, designadamente nas áreas do planeamento, da cartografia de risco e operacional;
- e) Elaborar projectos e coordenar o seu desenvolvimento na área da informação geográfica, em função da estratégia aprovada.

2 — O Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica é coordenado por um técnico superior.

Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) Elaborar e implementar o programa de rastreio e vigilância sanitária nos Corpos de Bombeiros;
- b) Coordenar o registo e acompanhamento dos acidentes pessoais que envolvam elementos dos Corpos de Bombeiros;
- c) Assegurar o acompanhamento psicossocial dos bombeiros afectados em resultado do exercício de funções, bem como dos seus familiares.
- d) (revogado)
- 3 — .....

Artigo 10.º

[...]

1 — .....

2 — A actividade do NIE tem por objectivo a supervisão da rede de infra-estruturas, equipamentos e acompanhamento do financiamento aos corpos de bombeiros, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar estudos e propor programas de apoio financeiro ao investimento e à aquisição e manutenção de material e equipamento necessário às actividades de protecção e socorro cometidas aos corpos de bombeiros;

b) Emitir parecer no âmbito do previsto no Programa de Apoio às Infra-estruturas e Apoio aos Equipamentos dos Corpos de Bombeiros;

c) Elaborar os programas de atribuição de subsídios e prémios, relacionados com acções de socorro e funcionamento dos corpos de bombeiros, bem como a preparação e formação continua do respectivo pessoal;

d) Proceder à elaboração das especificações técnicas dos cadernos de encargos que digam respeito à aquisição ou selecção de equipamentos e veículos operacionais dos Corpos de Bombeiros e Força Especial de Bombeiros;

e) Participar nas comissões técnicas sectoriais relativas à elaboração de normas no âmbito da normalização nacional e internacional de equipamentos e veículos de socorro;

f) Assegurar a fiscalização de conformidade dos veículos, equipamentos e sistemas operacionais dos corpos de bombeiros.

3 — .....

Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Garantir a emissão de pareceres sobre a criação e extinção de corpos de bombeiros;
- c) Emitir pareceres técnicos relativos à actividade dos CB's e AHB;
- d) Assegurar a regulamentação, implementação e divulgação do modelo de financiamento dos corpos de bombeiros;
- e) Participar nas comissões técnicas e sectoriais relativas à elaboração de normas;
- f) Assegurar a aprovação e homologação de regulamentos internos e de quadros de pessoal dos corpos de bombeiros e promover a sua actualização.
- g) (revogado)
- h) (revogado)
- i) (revogado)
- j) (revogado)
- k) (revogado)
- l) (revogado)
- 3 — .....

Artigo 17.º

**Gabinete Jurídico**

1 — O Gabinete Jurídico tem por objectivo apoiar e assessorar o Presidente e a Direcção da ANPC no âmbito dos assuntos jurídicos, competindo-lhe, designadamente:

a) Prestar consultadoria jurídica sobre todas as questões de interpretação da lei para as quais seja necessária a produção de informações/pareceres jurídicos;

- b) Acompanhar toda a actividade contenciosa da ANPC;
- c) Desenvolver regulamentação jurídica, resultante da necessidade de elaborar legislação adequada ao sector, mantendo a sua actualização permanente;
- d) Organizar e actualizar o ficheiro de legislação que respeite a protecção civil;
- e) Assegurar o apoio técnico à Comissão Nacional de Protecção Civil e ao Conselho Nacional de Bombeiros.

2 — O Gabinete Jurídico é coordenado por um técnico superior, licenciado em Direito.

#### Artigo 18.º

##### Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais

1 — A actividade do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais (NATRI) tem por objectivo prestar apoio técnico e assessoria ao Presidente da ANPC em matéria de planeamento estratégico, bem como a coordenação dos assuntos de âmbito internacional.

2 — Compete ao NATRI, designadamente, em matéria de assessoria e planeamento estratégico:

- a) Garantir o apoio técnico e a assessoria ao Presidente, na elaboração de estudos, relatórios e pareceres por ele determinados;
- b) Coordenar o apoio de secretariado do Presidente e Directores Nacionais;
- c) Elaborar, em conjunto com as outras unidades orgânicas, os instrumentos de planeamento e avaliação e dinamizar a introdução de mecanismos de controlo de gestão interna;
- d) Assegurar, no quadro do SIADAPI, a elaboração do QUAR e a sua monitorização em articulação com as outras unidades orgânicas.

3 — Compete ao NATRI, em matéria de relações internacionais:

- a) Assegurar a coordenação, no âmbito de actuação da ANPC, das matérias técnicas de carácter internacional, designadamente no que diz respeito à análise e emissão de pareceres sobre propostas e projectos de legislação comunitária e acompanhamento das questões internacionais submetidas à ANPC;
- b) Promover a cooperação internacional a nível bilateral e multilateral no âmbito da protecção e socorro;
- c) Coordenar a representação da ANPC em reuniões técnicas, grupos de trabalho ou seminários de carácter internacional;
- d) Promover acções de formação de carácter internacional, decorrentes do Programa de Formação do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil, de outros projectos comunitários, bem como no quadro das relações internacionais com países de língua portuguesa.

4 — O NATRI é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.”

#### Artigo 2.º

##### Aditamentos

Ao Despacho n.º 9390/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, alterado pelos Despachos n.º 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril, n.º 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho e n.º 11975/2009 de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, é aditado o artigo 18.º-A, o qual tem a seguinte redacção:

#### “Artigo 18.º-A

##### Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP)

1 — Compete ao Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP), a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução de procedimentos inerentes à comunicação institucional, externa e interna, e à promoção do conhecimento em matéria de protecção civil.

2 — Compete-lhe, designadamente:

- a) Assegurar as acções de comunicação externa e interna;
- b) Assegurar as acções de relações públicas e de protocolo bem como a gestão da imagem institucional da ANPC;
- c) Conceber e propor modelos de formação em matérias de protecção civil no âmbito das actividades do NSCP, desenvolvendo quando necessário, programas de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Apoiar as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento e implementação de campanhas de comunicação e sensibilização em matéria de protecção civil;
- e) Apoiar a edição de publicações e assegurar a sua divulgação.

3 — O NSCP integra o Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil (GAVPC).

4 — O Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil tem por objectivo promover o desenvolvimento de uma rede de voluntariado, competindo-lhe designadamente:

- a) Desenvolver acções com vista à promoção do voluntariado de protecção civil;
- b) Criar e manter actualizada uma rede de voluntariado de protecção civil;
- c) Propor o estabelecimento de protocolos com organizações profissionais, e outras;
- d) Promover acções com vista a uma adequada capacitação do voluntário de protecção civil.

5 — O NSCP depende directamente do Presidente da ANPC.

6 — O NSCP é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

7 — O GAVPC é coordenado por um técnico superior.”

#### Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203638661

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 13923/2010

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego no Secretário-Geral do Ministério da Justiça, licenciado António José Farinha Simão, as seguintes competências, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- c) Autorizar a rescisão ou a denúncia de contratos de avença e tarefa;
- d) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas quando os mesmos não importem encargos para a Secretaria-Geral;
- e) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;
- f) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;
- g) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;
- h) Autorizar a requisição de passaportes oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
- i) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- j) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Secretaria-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- l) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos afectos à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça;
- m) Autorizar despesas eventuais de representação do Ministério da Justiça, até ao montante de € 2500;
- n) Restituir as importâncias indevidamente pagas no âmbito do subsistema de saúde e acção social complementar da justiça;
- o) Autorizar o pagamento das indemnizações relativas a processos organizados na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do